



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 706, DE 2007

Altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para exigir, nas universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regimes de trabalho em tempo integral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 52

.....
II – um quarto do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de doutorado;

III – metade do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV – dois quintos dos docentes com regime de trabalho em tempo integral.

..... (NR)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do terceiro ano subsequente à sua publicação.

Sala da Comissão, em: 11 de setembro de 12

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador João Vicente Claudino, Relator